



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03505/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Severino Alves da Silva Júnior

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00160/19

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 12 de dezembro de 2019 pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 127, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para localizar os documentos necessários à elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Severino Alves da Silva Júnior, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 21 de janeiro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, tendo em vista a suspensão dos lapsos temporais nesta Corte de Contas durante o intervalo de 20 de dezembro de 2019 a 20 de janeiro de 2020, segundo disposto na Resolução Normativa RN TC n.º 08/2019, de 27 de novembro de 2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Assinado 12 de Dezembro de 2019 às 12:12



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR